

ABERTURA DO CURSO DE EXTENSÃO EM DIREITO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E O INVENTÁRIO E PARTILHA

NILSON VITAL NAVES

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

É na qualidade de Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados que, hoje, encontro-me na abertura do “Curso de Extensão em Direito de Família, Sucessões e o Inventário e Partilha”, promovido por esta Casa, o que, sem dúvida, representa feliz início de parceria entre a Escola da Magistratura do Espírito Santo e a Enfam. Tal iniciativa, em boa verdade, aponta para a convergência da magistratura – que é, relembremos, de feição unitária e de caráter nacional –; afinal, não estamos preocupados todos com as questões do Direito e com a organização e funcionamento do nosso Poder?

Embora as aspirações nossas – e isso não é de hoje nem de ontem, mas de muito tempo – voltem-se para a efetiva prestação jurisdicional, não podemos ignorar que não há como o Judiciário melhorar sem que, antes, bem se formem e mais se aprimorem os homens que nele lidam. Essa compreensão das coisas da Justiça – benéfica pelo seu alcance – fez sair das salas do Superior Tribunal a proposta de criação de uma escola de caráter nacional que contribuísse para o aperfeiçoamento da magistratura brasileira, uma escola que, dada a sua feição de convergência, fixasse diretrizes para uma prestação jurisdicional ágil, precisa e uníssona.

Em 12 de abril do ano passado, o Judiciário brasileiro assistiu, com esperança, à instalação desse grande empreendimento, digo, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, uma inédita previsão constitucional. Naquela ocasião, vimos estabelecer-se o que dispusera, ainda em fase embrionária, a Emenda nº 45, de 2004. Veio para funcionar junto ao Superior Tribunal de Justiça, com a imprescindível e eficaz colaboração dos tribunais estaduais e dos regionais.

Há pouco mais de um ano instalada, a Escola está em fase de implementação. Entre as conquistas do primeiro ano, quero referir o lançamento, no dia 3 de abril, da pedra fundamental do edifício onde a Enfam fisicamente se assentará. Também já inauguramos, na internet, a nossa página oficial, da qual constam informações acerca da estrutura administrativa, do credenciamento de cursos e da realização de eventos. Há, além de publicações, um

canal para contato conosco. O acesso se dá por meio da página oficial do Superior Tribunal de Justiça. Mas o que pretendo mesmo destacar são as nossas duas primeiras resoluções, que vieram a lume em setembro último: uma dispondo sobre o curso de formação para ingresso na magistratura; outra, acerca dos cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção. Tivemos, desde os primeiros trabalhos de implementação, meses de estudo e de cuidadosa discussão. Debruçamo-nos sobre os textos constitucionais e resolução que determinaram a instalação da Enfam; neles nos detivemos, e o fizemos a fim de dar-lhes a melhor das interpretações. Sabem por que tanta cautela? Porque a nós cabia, preservando os princípios da Enfam e respeitando a autonomia das escolas na organização dos cursos – isto é, possibilitando a observância das peculiaridades de cada unidade da federação, cujas escolas poderão, é claro, melhor examinar a situação e as exigências locais –, fixar diretrizes para a formação e aperfeiçoamento do magistrado, permitindo-lhe eficaz preparação desde o momento da seleção até a última promoção.

A propósito, antes de serem editadas as aludidas resoluções, as redações foram submetidas a debate na reunião das escolas da magistratura promovida pela Enfam em meados de 2007. Ali acatamos sugestões viáveis, incorporadas ao texto definitivo.

É certo que a Escola vem definindo posições que permitam aos magistrados, além do conhecimento jurídico de alto nível, o domínio de metodologia e de técnica profissional que garanta a segurança jurídica. A grande inovação é o curso de formação para ingresso na carreira: haverá de ser a etapa final do concurso para seleção de magistrados, nele se dará ênfase à formação humanística e pragmática do candidato, o qual, ao iniciar as atividades judicantes, já estará bem sintonizado com as necessidades da vida judiciária. Quanto aos cursos de aperfeiçoamento, o objetivo maior é aprimorar os magistrados, promovendo-lhes a reciclagem nas etapas seguintes ao ingresso na carreira. Por meio de aulas, teóricas e práticas, seminários e outros eventos, presenciais e a distância, os cursos permitirão atualização contínua dando ênfase também aos aspectos humanísticos, à ética e à deontologia do magistrado, bem como à administração judiciária, à gestão administrativa e de pessoal. A proposta, em suma, é a de criar uma cultura – boa, salutar – de educação continuada dos magistrados.

Faço questão de repisar esse assunto porque creio – e tal sempre foi o meu convencimento – que não basta ao juiz a teoria. Espera-se nele encontrar sólida e ampla formação, pois cabe-lhe a garantia da eficácia das leis, a realização da justiça e a proteção das liberdades individuais, sobre o que repousa a melhor das democracias. Não é o juiz a Justiça imanente em cada causa?

Os juízes, pessoas da lei que são, dedicam-se a cumprir a lei e a executar suas ordens. Nem sempre, todos sabemos, a lei é justa. Pode ser válida sem ser justa. Também pode ser válida sem ser eficaz. Isso não nos aborrece tanto, porquanto o juiz é o intérprete da lei. Com ela está comprometido; haverá de lhe ser fiel, podendo, decerto, torná-la mais real do que ideal. Sobretudo por isso, não deve o magistrado proceder como insensível e frio aplicador mecânico de dispositivos, deve, porém, aperfeiçoá-los, havendo de ser intermediário entre a letra morta da norma e a vida real. Isso me faz lembrar o que há muito já se disse: "... a letra mata e o espírito vivifica."

Em boa verdade, o juiz moderno tem sido desafiado a assumir, cada vez mais, papel ativo e criativo na interpretação das normas, adaptando-as, em nome da justiça, aos princípios, valores e exigências de seu tempo. Em tal sentido, tantas e tantas leis, em razão das inovações e alterações legislativas que vêm introduzindo em nosso ordenamento jurídico, instigam-nos ao debate sobre esse processo de mudança e aperfeiçoamento do julgador. É nesse cenário que o papel institucional e constitucional da Enfam se reveste de grande significado, pois cabe-lhe promover a reflexão sobre a função do magistrado na sociedade atual e aprimorar seja as qualidades pessoais do juiz, seja as competências técnicas. Aliás, um dos tópicos previstos no programa dos cursos de aperfeiçoamento são as inovações legislativas, e, quando propusemos isso, nós o fizemos visando criar, no Judiciário, ambiente propício à aplicação das novas leis.

Considero que, hoje, com a instalação deste curso, estamos, juntos, dando mais um passo em direção ao nosso ideal, a saber, ver, no Judiciário brasileiro, magistrados que, em todas as circunstâncias, de maneira intangível, velem pela boa interpretação e melhor aplicação da lei e pela proteção das liberdades individuais. Afinal, nutrimos a esperança de que todos alcancem a estatura do juiz ideal no cumprimento da função judicante.

Palavras proferidas na aula inaugural do Curso de Extensão em Direito de Família, Sucessões e o Inventário e Partilha, Vitória, dia 06/06/2008.